



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS-PPGEL
MESTRADO E DOUTORADO

Campus Universitário Petrônio Portela - Bairro Ininga - Teresina-PI
CEP: 64.049-550 - e-mail: posletras@ufpi.br - Fone (086) 3215 5942
site: www.posgraduacao.ufpi.br/pgel



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS-UFPI

TÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

- Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Letras encontra-se vinculado ao Centro de Ciências Humanas e Letras (CCHL) da Universidade Federal do Piauí (UFPI), regulamentado pela Resolução nº 156/03, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), pautado pelo presente Regimento e pelos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Piauí.
- Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Letras da UFPI **abrange Mestrado e Doutorado** em duas áreas de concentração: Linguística e Literatura, e visa atender à formação de docentes e pesquisadores nas respectivas áreas. Para tanto, o Programa apresenta os seguintes objetivos:
- I) Qualificar professores na área de Letras (Linguística e Literatura), proporcionando-lhes avançada formação científica e técnica para as atividades de Ensino e Pesquisa.
 - II) Ampliar as discussões, troca de experiências e produções científicas acerca das inter-relações entre literatura, cultura e sociedade, bem como acerca das inter-relações entre linguagem/língua, discurso e práticas sociais.
- Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Letras da UFPI é mantido, preponderantemente, por professores da Coordenação de Letras Vernáculas, além de docentes das Coordenações de Letras Estrangeiras e de Libras, podendo, ainda, contar com o reforço de professores oriundos de outros Departamentos do Centro de Ciências Humanas e Letras (CCHL) e docentes de outras IESs (em consonância com o que reza o Documento de Área normatizado pela Capes), desde que a atuação docente e de pesquisa desses professores esteja diretamente relacionada com as Linhas de Pesquisas e Objetivos do Programa.

Parágrafo Único: A atuação docente e de pesquisa dos professores do Programa de Pós-Graduação em Letras deve estar diretamente relacionada às Linhas de Pesquisas e Objetivos do Programa.

Art. 4º As atividades do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFPI estão voltadas para a qualificação de docentes, pesquisadores e demais profissionais da Área de Letras, bem como de outras áreas afins.

TÍTULO II

REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I

DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Letras da UFPI é constituído por duas Áreas de Concentração e por quatro Linhas de Pesquisa, assim distribuídas:

- I) Área de Concentração em Linguística - Linhas de Pesquisa:
 - a) Discurso e Gêneros como Práticas Sociais
 - b) Gramática e Léxico: Descrição e Ensino
 - c) Variação Linguística, Oralidade e Letramentos.

- II) Área de Concentração em Literatura - Linha de Pesquisa:
 - a) Literatura, Cultura e Sociedade.

Art. 6º O mestrando/doutorando deverá ter seu Projeto de Dissertação/Tese vinculado a uma das linhas de pesquisa que compõem as Áreas de Concentração do Curso.

SEÇÃO II

DO CURRÍCULO, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

Art. 7º De acordo com a Resolução 189/7 CEPEX-2, o Currículo do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFPI, **em nível de Mestrado**, é constituído de **trinta e oito créditos**, dos quais **vinte e quatro correspondem a créditos em disciplinas, oito em disciplinas de orientação e seis em créditos relativos à elaboração da Dissertação**. A estrutura curricular é composta de **dois Núcleos de Disciplinas: Obrigatórias e Eletivas**.

§ 1º As Disciplinas Obrigatórias do Mestrado visam oferecer, para as respectivas Áreas de Concentração, as bases teóricas e metodológicas da Linguística e da Literatura, para consolidar a produção do conhecimento necessário à formação do docente e pesquisador na Área de Letras, compreendendo um total de doze créditos.

§ 2º As Disciplinas Eletivas visam oferecer oportunidades de aprofundamento de temáticas vinculadas às áreas de estudo dos professores e ao interesse do aluno quanto ao desenvolvimento de seu projeto de Dissertação e perfazem um total de doze créditos.

§§ 3º As disciplinas de orientação visam oferecer aos discentes acompanhamento e orientação sistemáticas, com vistas à qualificação e posterior defesa da dissertação.

§ 4º O aluno poderá também cursar disciplinas eletivas em outros Programas de Pós-Graduação da UFPI ou de outra IES, salientando-se que só serão consignados, junto ao Programa, até o limite de oito créditos das disciplinas cursadas.

Art. 8º O Currículo do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFPI, **em nível de Doutorado**, é constituído de **quarenta e oito créditos**, dos quais **trinta e seis** correspondem a **créditos em disciplinas**, e **doze** em créditos relativos à elaboração da Tese. A estrutura curricular é composta de **dois núcleos de disciplina**: disciplinas **obrigatórias** e **eletivas**. As **disciplinas obrigatórias são constituídas de dez créditos** e as **eletivas de vinte e seis créditos**.

§1 Além dos créditos das disciplinas, **o Curso de Doutorado terá obrigatoriamente três Exames de Qualificação**, a saber:

- I) Qualificação do Projeto, já contendo a fundamentação teórica e a metodologia completas, com prazo máximo de realização até dezoito meses a partir do ingresso do doutorando no Programa.
- II) **Seminário** de Tese sobre um aspecto relacionado à Tese e que potencialmente será transformado em um artigo para publicação em periódicos.
- III) A **Qualificação** da Tese, já contendo, além da fundamentação teórica e da metodologia completas, um capítulo de análises, com prazo máximo de realização até **trinta meses** a partir do ingresso do doutorando no Programa.
- IV) A **publicação** de dois artigos em periódicos com indexador A1, A2, B1 ou B2, sendo, pelo menos, um em coautoria com o orientador e, preferencialmente, vinculado ao Projeto de Tese.

SEÇÃO III

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 9º O **Curso de Mestrado** do Programa de Pós-Graduação em Letras, em consonância com o que dita o Regimento da UFPI e a Resolução n. 044/15, deverá ser realizado no **prazo mínimo de doze meses**, e **no máximo de vinte e quatro**

meses. Esse **prazo poderá ser prorrogado**, excepcionalmente, por até **seis meses**, mediante uma exposição de motivos feita pelo(a) mestrando(a) e um parecer emitido pelo(a) orientador(a), a serem julgados pelo Colegiado.

Art 10° O **Curso de Doutorado** do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFPI, em consonância com o que dita o Regimento da UFPI e a Resolução n. 044/15, **deverá ser realizado no prazo mínimo de vinte e quatro meses e no máximo de trinta e seis meses.** Este prazo poderá ser prorrogado por mais doze meses, mediante uma exposição de motivos feita pelo(a) doutorando(a) e um parecer emitido pelo(a) orientador(a), a serem julgados pelo Colegiado.

Parágrafo Único: O aluno que obtiver a prorrogação de prazo e não concluir a Dissertação/Tese será desligado automaticamente do Curso.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO NO CURSO

Art. 11° A seleção de candidatos aos cursos do Programa de Pós-Graduação para o Mestrado e para o Doutorado, supervisionada pela Coordenação de Pós-Graduação em Letras da UFPI, será realizada anualmente, através de dois editais diferentes e independentes, conduzidas por duas Comissões (uma de cada curso) aprovadas do Colegiado do Curso.

Art. 12° Para o processo seletivo ao Programa de Pós-Graduação em Letras da UFPI, poderão candidatar-se portadores de diploma ou certificado de Licenciatura Plena ou Bacharelado (para o Mestrado) e de Curso de Mestrado (para o Doutorado).

§1° Poderão também inscrever-se candidatos que estiverem no **último período da Graduação** (para o Mestrado) e, no último período do Mestrado (para o Doutorado); se aprovados na Seleção, o ingresso dos mesmos aos respectivos cursos estará condicionado à apresentação da cópia autenticada do diploma de graduação para o Mestrado e da cópia autenticada do diploma de mestrado ou da Ata de defesa da dissertação.

§ 2° Os **candidatos ao Mestrado e ao Doutorado** deverão apresentar os seguintes **documentos para inscrição:**

- a) Requerimento e ficha de inscrição, fornecidos pela Coordenação do Curso, disponibilizados na página do Programa (Mestrado e Doutorado).
- b) Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF (Mestrado e Doutorado).
- c) Uma foto 3x4 recente (Mestrado e Doutorado).

- d) Cópia autenticada do Diploma de Graduação, Certidão ou Declaração de que está regularmente matriculado no último semestre do Curso de Graduação. (Mestrado).
- e) Cópia autenticada do Diploma de Mestre e do Histórico Escolar do Curso de Mestrado ou Declaração do Programa, certificando que o candidato defenderá a Dissertação de Mestrado antes do período de matrícula do Curso (Doutorado).
- f) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, caso este pagamento venha a ser exigido (Mestrado e Doutorado).
- g) Apresentação de Pré-Projeto de Pesquisa, em três vias (fonte Arial, corpo 12, espaço 1,5), máximo de dez laudas para o Mestrado e de quinze laudas para o Doutorado, sobre tema que se enquadre em uma linha de pesquisa da área de Concentração escolhida, a ser indicada no Pré-Projeto.
- h) *Curriculum Vitae* no modelo Lattes, devidamente comprovado (Mestrado e Doutorado).
- i) Original e cópia da Carteira de Identidade e CPF.

Parágrafo Único: O candidato estrangeiro deverá apresentar, no ato da inscrição, cópia autenticada do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-BRAS).

Art. 13° O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos pela Comissão, de acordo com o que está previsto no Regimento Geral da UFPI e na Res. n. 189/07, observando:

- a) Proficiência em Língua Estrangeira (eliminatória)
- b) Prova de Conhecimento Específico (eliminatória)
- c) Análise do Pré-Projeto (eliminatória)
- d) Arguição (eliminatória)
- e) Análise do Currículo Vitae (classificatória)

§ 1° A prova escrita de que trata o inciso b (art.13) versará sobre temas específicos das áreas de concentração do Programa, os quais serão abordados de acordo com a bibliografia a ser indicada pela Comissão em Edital.

§ 2° A Avaliação do Pré-Projeto de que trata o inciso c (art.13) será pautada de acordo com os critérios estabelecidos em Edital.

§ 3° Em relação à Análise do Currículo Vitae, cabe ao Colegiado definir a tabela de pontuação de acordo com as especificidades do Curso.

Art. 14° O ingresso dos candidatos aprovados no Mestrado e no Doutorado obedecerá à ordem de classificação para o preenchimento das vagas.

§ 1º Quando o número de candidatos aprovados exceder o número de vagas previstas, haverá, então, candidatos classificados, mas não selecionados, não cabendo direito de ingresso no Curso a esses candidatos excedentes.

§ 2º Em caso de empate em número de pontos, o desempate ocorrerá em observância à maior nota obtida pelo candidato nas etapas do processo seletivo, de acordo com a seguinte ordem de prioridade, conforme detalhamento a seguir:

- a) Nota obtida na prova de Conhecimento Específico
- b) Nota obtida na avaliação do Pré-Projeto
- c) Nota obtida na Entrevista
- d) Nota Obtida na Prova de Títulos (CV-Lattes)

§ 3º Em caso de desistência ou impedimento, no ato da matrícula, será procedida a substituição conforme a ordem de classificação para admissão no Curso.

SEÇÃO IV

DO EXAME DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

Art. 15º Conforme a Resolução 101/2014-02, a Comissão Permanente de Seleção (COPESE) é responsável pelos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira, devendo o **candidato ao Mestrado** apresentar, no ato da matrícula Institucional ao Curso de Mestrado em Letras da UFPI, **Atestado de Proficiência** em uma Língua Estrangeira (Inglês ou Francês) e o candidato ao **Doutorado, dois certificados de Proficiência** em Língua Estrangeira (Inglês e Francês ou Espanhol).

§ 1º Conforme Resolução n. 225/2013 CEPEX/02 (art.3º), serão também aceitos atestados de **Proficiência** oriundos de outras instituições públicas do Brasil, assim como do Instituto Cervantes, da Universidade de Cambridge (FCE, CAE, IELTS) da Aliança Francesa (DILF, DELF, DALF) e do TOEFL, sendo que, nos casos dos institutos acima aludidos, será exigido um mínimo de 60% do total de pontos estabelecidos por cada Instituto.

§ 2º Os Exames de Proficiência de que tratam o parágrafo 1º deste artigo terão **validade de três anos**.

DA MATRÍCULA. 16º O Programa de Pós-Graduação em Letras terá anualmente **duas matrículas**, correspondentes a **dois períodos letivos**.

Art. 17º A matrícula, renovável antes do início de cada período letivo, distingue-se em matrícula **institucional** e matrícula **curricular**. A matrícula **institucional assegura** ao candidato a condição de membro do corpo discente da UFPI. A matrícula **curricular**, por disciplina ou orientação, **dá ao aluno regular o direito** de cumprir o currículo para a obtenção do diploma de Mestre ou de Doutor.

- § 1º A matrícula institucional passou a ser feita na Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGEL), de acordo com o calendário letivo da Pós-Graduação.
- 2º A matrícula curricular, realizada através do SIGAA, abrange duas fases, sendo a primeira efetuada pelo discente já sob instrução e orientação acadêmica do professor orientador, e a segunda executada pelo professor orientador que homologa a respectiva matrícula.
- § 3º Para a matrícula Institucional, realizada após a aprovação e classificação do candidato ao Programa, será feita na Coordenação do PPGEL, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Comprovante de aprovação fornecido pela Coordenação do Programa:

- II) Um **Atestado de Proficiência** em Língua Estrangeira para o Mestrado (Inglês ou Francês) e **dois certificados de Proficiência** para o **Doutorado** (Inglês e Francês ou Espanhol). O não cumprimento deste dispositivo implicará na não efetivação da matrícula.
- III) Cópia autenticada do Diploma de Graduação ou de documento que o substitua e de respectivo Histórico Escolar para os alunos do Mestrado.
- IV) Cópia autenticada do Diploma de Mestrado ou de documento que o substitua e de respectivo histórico escolar para os alunos do Doutorado.
- V) Original e cópia da Identidade e do CPF.

- § 4º Os **Alunos Regulares**, ingressos no ano em curso, **terão prioridade quanto ao preenchimento de vagas disponíveis nas disciplinas obrigatórias e eletivas oferecidas**, bem como em outras atividades curriculares; em **segundo lugar, alunos oriundos de outros cursos; e, em terceiro, Alunos Especiais**.
- § 5º Os **alunos regulares** do Mestrado **devem cursar, no primeiro semestre do primeiro ano**, disciplinas que perfaçam, no mínimo, **onze créditos**, sendo os demais créditos complementados no segundo semestre.
- § 6º Os **alunos do Mestrado devem concluir os créditos no segundo semestre do primeiro ano letivo**, exceto aqueles que forem reprovados em uma disciplina obrigatória e/ou em uma disciplina eletiva no segundo semestre, devendo então concluir os créditos até o terceiro semestre.
- § 6º No caso de reprovação em disciplina obrigatória (Mestrado) de que trata o parágrafo 5º, a disciplina deverá ser cursada no primeiro semestre do ano letivo seguinte. No caso de disciplina eletiva, o aluno optará por uma das disciplinas ofertadas no próximo período letivo.

§ 7º Os **alunos do Doutorado devem concluir os créditos até o terceiro semestre do curso**, excepcionalmente no quarto semestre, em caso de reprovação no ano anterior.

§ 9º Ao concluir as disciplinas e demais atividades curriculares, integrantes de seu plano de estudo, o aluno do Mestrado/Doutorado deverá se inscrever, semestralmente, na atividade de **Pesquisa e Orientação** até sua Conclusão ou Defesa.

Cada disciplina só poderá funcionar, **no mínimo, com três alunos regulares**, não sendo permitido o funcionamento de uma disciplina apenas com **Aluno Especial**.

Art. 16º Conforme Resolução n. 189/07, **não será permitida a matrícula simultânea** em:

- a) Dois programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- b) Um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e um curso de Graduação.
- c) Um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e um programa de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 17º A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPI ou de outra IES, desde que sejam recomendados pela CAPES.

§ 1º O aproveitamento far-se-á somente quando a disciplina já estudada pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do Curso que pretende e nota igual ou superior a sete.

§ 2º A critério da Coordenação do Curso, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas poderão, quando se completarem, ser aproveitados em uma ou mais disciplinas do curso pretendido.

§ 3º Na ocasião da matrícula, a disciplina cursada na Universidade Federal do Piauí, cujo estudo se aproveite, será transcrita no sistema próprio da Universidade, consignando os créditos respectivos.

§ 4º As menções ou notas obtidas em disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outras instituições, cujo estudo se aproveita, serão substituídas por conceito equivalente e os créditos a serem computados corresponderão aos da instituição onde se realizaram os estudos, guardando-se a correspondência créditos/horas/aula entre as duas instituições.

Art. 19º Antes de decorrida a metade do período letivo, à vista de parecer favorável do Orientador e do Coordenador do Curso, será permitido ao aluno trancar matrícula em uma ou mais disciplinas ou atividades, por desistência ocasional ou desistência definitiva de estudos, desde que o trancamento não interfira na conclusão dos créditos no segundo período letivo.

§ 1º O trancamento de que trata este artigo somente poderá ser feito em obediência ao calendário oficial da Pós-Graduação da instituição.

§ 2º Disciplinas **obrigatórias não poderão ser trancadas, exceto** por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da UFPI e observando-se a legislação específica sobre o assunto.

§ 3º O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da UFPI e observando-se a legislação específica sobre o assunto.

§ 4º Será permitido ao aluno, por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da UFPI e observando-se a legislação específica sobre o assunto, o trancamento do curso pelo período máximo de um ano, que não será computado para efeito do que preceitua o **Art.º 9º** do presente regimento.

Art. 20º Ante requerimento de interessados, e desde que haja vagas, o Curso poderá aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, recomendados pela CAPES.

§ 1º O aluno transferido deverá apresentar o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração.

§ 2º A matrícula do aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados, a critério da Coordenação do Curso e do Colegiado.

§ 3º O aluno transferido deverá respeitar os prazos mínimos e máximos de duração do curso, conforme estabelecido no artigo 9º desse Regimento.

SEÇÃO VI

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 21º Será considerado **Aluno Especial**, conforme previsto na Resolução n. 189/07, o aluno matriculado em disciplinas isoladas do Curso, mediante aprovação da Coordenação e do Colegiado do Curso, sem obter vínculo com o Programa.

§ 1º Poderão ser **admitidos como alunos especiais** portadores de Diploma de Curso Superior em Letras ou áreas afins ou concludentes em cursos de Graduação da área de Letras.

§ 2º Os alunos especiais serão selecionados pelo professor da disciplina pretendida por meio de análise do *Curriculum Vitae* comprovado (*Lattes*), e de uma justificativa em que conste o interesse pela(s) disciplina(s) solicitada (s).

- § 3º Os alunos especiais poderão cursar até o limite de oito créditos por semestre, **exceto** a disciplina **Metodologia de Investigação em Ciência da Linguagem**.
- § 4º **Só poderão ser contados** no máximo **oito créditos** conforme Resolução 189/07, para o **Mestrado** e **dezesseis** para o **Doutorado**.
- § 5º Serão destinadas até três vagas para alunos especiais por disciplina, após a matrícula dos alunos regulares do Curso e de outros Programas, desde que o número de alunos regulares matriculados não tenha preenchido o número de vagas por disciplina (vinte e cinco).
- § 6º **Atendendo a requerimento do interessado**, a Coordenação do PPGL **deverá emitir Declaração** de que o aluno cursou disciplinas(s) na qualidade de **Aluno Especial**, constando nome, ementa, carga horária e nota obtida.
- § 7º Em caso de **ingresso no Mestrado/Doutorado** o aluno deverá **solicitar, ainda no primeiro semestre**, o aproveitamento dos créditos cursados, como aluno especial, obedecendo ao limite máximo permitido, desde que o período da(s) disciplina(s) cursada(s) não tenha ultrapassado dois anos.

TÍTULO IV

DO REGIME E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

SEÇÃO I

DO ANO ACADÊMICO

Art. 22º O ano acadêmico da **Pós-Graduação** obedecerá a calendário escolar da Universidade Federal do Piauí e terá **dois períodos regulares**.

SEÇÃO II

DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 23º A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único: Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, seminários, pesquisas e elaboração da Dissertação/Tese.

Art. 24º O número mínimo de créditos exigidos para a conclusão do curso de **Mestrado** é de **trinta créditos em disciplinas e atividades curriculares** e **seis créditos** para a elaboração da **Dissertação**. Para o **término do Doutorado**, o número mínimo de créditos é de **quarenta e cinco em disciplinas e atividades curriculares**, e de **doze créditos** para a elaboração da Tese.

Parágrafo Único: Dentre os trinta créditos exigidos em disciplinas ou atividades curriculares **para o Mestrado, pelo menos dezoito deverão ser ofertados pelo Programa;** e, dentre os quarenta e cinco créditos exigidos em disciplinas **para o Doutorado, pelo menos vinte e sete devem ser ofertados pelo Programa.**

Art. 25° Os créditos a serem obtidos pelos alunos obedecerão à seguinte distribuição:

- I) **Quatorze créditos em disciplinas obrigatórias para o Mestrado,** desses sendo **seis créditos** correspondentes as duas disciplinas de **orientação e pesquisa;** e **dezessete créditos em disciplinas obrigatórias para o Doutorado,** desses sendo **nove créditos** correspondentes as duas disciplinas de **orientação e pesquisa.**
- II) No mínimo **dezesseis créditos em disciplinas eletivas ou atividades curriculares,** escolhidas conforme o Projeto de Estudo do **mestrando;** e, no mínimo, **vinte e oito créditos** em disciplinas eletivas ou atividades curriculares, conforme o **Projeto de Doutorado.**
- III) **Seis créditos** correspondentes à elaboração da **Dissertação** e **doze créditos** para a elaboração da **Tese.**

Art. 26° O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de **Mestrado/Doutorado,** requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, **deverá ser apreciado pelo Colegiado do Curso,** não podendo exceder a um terço dos créditos mínimos referidos às disciplinas.

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas **no período de até três anos** para a matrícula do candidato no Curso.

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o aluno deverá fornecer os certificados de Conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas nas disciplinas cursadas, bem como as declarações de situação do Curso perante a CAPES.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 27° O aproveitamento nas disciplinas, seminários e em outras atividades didáticas ocorrerá através de um processo de interação professor-aluno; e, para fins de aprovação, serão considerados os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios conforme exigências mínimas definidas pelos docentes.

§ 1º A critério do professor, a avaliação de eficiência em cada disciplina do Curso far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames,

trabalhos, projetos, seminários, assim como a efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º A avaliação de que se ocupa este Artigo será expressa em Resultado Final, através de notas na escala de zero a dez com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% às atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a sete.

§ 4º O resultado final do aluno será expresso pela média aritmética das notas atribuídas nas disciplinas e demais atividades integrantes de seu plano de estudo, obedecendo a escala prescrita no parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo Único: O aluno que apresentar um trabalho plagiado, de forma total ou parcial, de textos publicados em livros, teses, dissertações, revistas, textos da Internet ou de quaisquer outras fontes, **terá reprovação** na disciplina para a qual o trabalho foi solicitado e será desligado do Programa.

Art. 28º O aluno reprovado em duas disciplinas distintas, ou, duas vezes, em uma mesma disciplina, **terá a sua matrícula cancelada e será, automaticamente, desligado do Curso.**

Art. 29º Considerar-se-á aprovado, no Programa de Pós-Graduação em Letras o aluno que satisfizer as seguintes condições:

- EM NIVEL DE MESTRADO

- a) Tenha obtido média igual ou superior a sete em todas as disciplinas cursadas.
- b) Tenha realizado o Seminário de Dissertação.
- c) Tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.
- d) Tenha apresentado, no mínimo, dois trabalhos em eventos científicos da área (nacional ou internacional).
- e) Tenha publicado um artigo em periódico do sistema Qualis
- f) Tenha sido aprovado na apresentação e defesa da Dissertação.

- EM NIVEL DE DOUTORADO

- a) Tenha obtido média igual ou superior a sete em todas as disciplinas cursadas.
- a) Tenha realizado o Seminário de Tese.

- b) Tenha sido aprovado em todos os Exames de Qualificação.
- c) Tenha apresentado, no mínimo, dois trabalhos em eventos científicos da área (nacional ou internacional).
- d) **Ter publicado dois artigos em Revistas Qualis A1, A2, B1 ou B2**, sendo uma publicação individual e outra, opcionalmente, em coautoria com o orientador.
- e) Tenha sido aprovado na apresentação e defesa da Tese.

§ 1º O rendimento acadêmico será calculado pela seguinte fórmula:

$$m = \frac{\sum_i n_i c_i}{\sum_i c_i}$$

onde: **m** é o índice de rendimento acadêmico expresso em dígitos de zero a dez, com uma casa decimal; **n** é o resultado final obtido em cada disciplina e/ou outras atividades e **c** é o número de créditos correspondentes.

§ 2º Para o cálculo do rendimento acadêmico não serão computados os conceitos previstos nos créditos aproveitados, oriundos de atividades não integrantes da matriz curricular específica do Programa.

SEÇÃO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 30º Todo aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Letras terá direito a um orientador de Dissertação/Tese professor ou pesquisador do Curso, de acordo com sua área de interesse.

§ 1º O candidato, no ato da Inscrição para a Seleção, deverá sugerir até dois nomes de possíveis orientadores. Caso seja aprovado no processo seletivo; e, existindo condições, sua preferência relativa ao orientador será considerada.

§ 2º O aluno poderá solicitar mudança de orientador, por meio de requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador, dirigido ao Coordenador de Curso, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhado à decisão do Colegiado do Curso.

§ 3º A solicitação de mudança de orientador requerida pelo mestrando/doutorando não implicará em prorrogação de prazos para Exame de Qualificação e para a conclusão da Dissertação/Tese.

§ 4º O Orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, através de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador de curso, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer, encaminhando o pleito para a decisão do Colegiado do Curso.

§ 5º Tendo em vista a especificidade do projeto de pesquisa do mestrando/doutorando, poderá ser convidado um professor alheio ao Curso, mas que detenha conhecimento sobre o tema de interesse do aluno, que servirá como coorientador.

Art. 31º Os orientadores e coorientadores deverão possuir o título de Doutor e:

- a) Apresentar produção científica regular e na forma de publicações.
- b) Estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação.
- c) Ter orientação de iniciação científica.
- d) No caso do Orientador, este deve ter respaldo institucional de vinculação ao Programa de Pós-Graduação em Letras.

Art. 32º São atribuições do Orientador:

- I) Orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica.
- II) Opinar sobre cancelamento de disciplinas ou sobre o trancamento de matrícula.
- III) Dar assistência ao aluno na elaboração e execução de seu projeto de Dissertação/Tese, acompanhando, orientando, revendo e aprovando este trabalho para apresentação no Seminário de Dissertação.
- IV) Coordenar a apresentação de seus orientandos no Seminário de Dissertação e indicar um docente do Programa para fazer uma apreciação oral do projeto.
- V) Supervisionar o estágio de docência de seu orientando quando este for bolsista da Capes.
- VI) Orientar a Dissertação/Tese em todas as fases de sua elaboração.
- VII) Verificar a necessidade e conveniência de um coorientador, cuja atuação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho.
- VIII) Participar como membro e presidente das Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa Pública da Dissertação.

- IX) Emitir, por escrito, parecer sobre o trabalho de Dissertação do orientando e encaminhá-lo à Coordenação antes da solicitação de defesa.
- X) Sugerir à Coordenação do Programa os nomes de docentes para integrarem a Comissão de julgamento de Dissertação.
- XI) Aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos e encaminhá-los ao Colegiado de Curso.
- XII) Cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente Regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado e Coordenação de Curso.

Art. 33° O número máximo de orientandos por orientador será de **oito**; caso o docente tenha vínculo com outro Programa de Pós-Graduação, esse limite será de **doze** orientandos.

SEÇÃO V

DO SEMINÁRIO DE DISSERTAÇÃO

Art. 34° A Coordenação do Curso promoverá anualmente um Seminário de Dissertação, de caráter obrigatório, no qual os alunos que concluíram os créditos em disciplinas, bem como aqueles que, por motivo de reprovação, ainda irão cursar uma disciplina, deverão apresentar o Projeto de Pesquisa para o desenvolvimento da Dissertação. O Seminário deverá ser realizado até a segunda semana do segundo ano letivo, ao término das disciplinas do segundo período letivo, e terá como objetivos:

- a) A socialização de temas a serem pesquisados.
- b) Checagem da pertinência do projeto com a linha de pesquisa.
- c) Checagem da pertinência do objeto de pesquisa.

§ 1° O Projeto levado ao Seminário de Dissertação deverá ser comentado por outro professor do Curso, indicado pelo Orientador.

§ 2° Para o **Seminário de Dissertação**, o mestrando deverá entregar, na data estabelecida pela Coordenação do Curso, **três cópias do Projeto**: uma cópia ficará na Coordenação do Curso e as outras duas o **aluno encaminhará**, respectivamente, ao professor orientador e ao professor avaliador.

§ 3° Para os casos de necessidade, o Programa convidará o Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade para reunião(ões) de treinamento discente (nos níveis de Mestrado e Doutorado) quanto ao manejo e submissão de seus respectivos projetos de pesquisa à Plataforma Brasil (sistema CEP/CONEP); esta operação será realizada entre o sexto e o nono mês do curso.

§ 4º O Projeto de Pesquisa a ser avaliado deverá ser depositado, na Coordenação, em um prazo mínimo de **vinte dias** antes da realização do Seminário.

SEÇÃO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 35º O Exame de Qualificação

do Programa de Pós-Graduação em Letras constitui-se em uma etapa para o Mestrado e de três etapas para o Doutorado.

§ 1º O **Exame de Qualificação é obrigatório** e deverá ser prestado perante uma Banca Examinadora, cuja composição será proposta pelo Orientador e nomeada pelo Coordenador, após aprovação pelo Colegiado do Programa. A Banca será composta pelo professor orientador, como Presidente, e por mais dois membros titulares, e um Suplente, integrantes do corpo docente do Programa; podendo um dos membros titulares ser integrante do corpo docente de outro Programa de Pós-Graduação da UFPI ou de Programa de Pós-Graduação de outra Instituição.

§ 2º Para o **Mestrado**, a avaliação do trabalho parcial de Dissertação deverá ocorrer **até dezoito meses** a partir do ingresso do aluno no Programa. E, para o **Doutorado**, a **Qualificação do Projeto** deverá ocorrer até quinze meses e a Qualificação da **Tese** até trinta meses, a partir do ingresso do doutorando no Curso.

§ 3º A avaliação da versão preliminar da Dissertação ou Tese deverá ser composta, pelo menos, de dois capítulos e de uma explanação sucinta do que comporá o restante da Dissertação ou Tese.

§ 4º A avaliação será feita mediante a atribuição de menção de aprovado tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado em suas respectivas etapas.

§ 5º O aluno que for **reprovado** no Exame de Qualificação da Dissertação ou em qualquer etapa do Exame de Qualificação da Tese **terá direito somente a uma nova oportunidade**, em um prazo máximo de até dois meses para o Mestrado; e, no caso do Doutorado, de até um mês para a Qualificação do Projeto de Tese e de até dois meses para a Qualificação da Tese.

Art. 38º O aluno do **Mestrado** ou **Doutorado** que não qualificar dentro das datas estabelecidas pelo Programa será considerado reprovado no Exame de Qualificação de Dissertação ou em qualquer etapa do Exame de Qualificação da Tese terá até dois dias úteis, após o término do prazo, para solicitar ao Colegiado uma avaliação.

§ 1º A **solicitação de uma nova data** para o Exame de Qualificação de Dissertação ou de qualquer etapa do Exame de Qualificação da Tese deverá vir

acompanhada de uma **exposição de motivos do mestrando ou doutorando** e de uma justificativa do professor Orientador. A solicitação será apreciada pelo Colegiado.

§ 2º Sendo deferida a solicitação do mestrando ou doutorando, o Colegiado estabelecerá uma nova data para o Exame de Qualificação de Dissertação ou de qualquer etapa do Exame de Qualificação da Tese; caso o aluno não cumpra o prazo estabelecido, ou não seja aprovado, será automaticamente desligado do Programa.

SEÇÃO VII

DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 39º A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado constituem um instrumento essencial à formação do aluno e será elaborada mediante acompanhamento do orientador, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito, no qual o aluno deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos e de utilização adequada da metodologia científica.

Art. 40º As Dissertações e Teses serão desenvolvidas com base em um Projeto de Pesquisa, devendo o tema do estudo estar relacionado a uma das Áreas de Concentração do Curso, assim como encontrar-se vinculado a uma das Linhas de Pesquisa.

Art. 41º Para a apresentação da Dissertação e Tese, o mestrando/doutorando deverá ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas, assim como todas demais atividades equivalentes; ter obtido aprovação no Exame de Qualificação de Dissertação e nas diversas etapas da Qualificação de Tese, observados os prazos fixados neste regimento.

§ 1º As Dissertações e Teses serão redigidas, preferencialmente, em Português, com resumos em Português, Inglês, Francês ou Espanhol.

§ 2º Em razão do objeto de estudo da Dissertação ou Tese, estas podem ser redigidas na língua estrangeira de interesse (Francês, Inglês ou Espanhol).

§ 3º A Dissertação e a Tese deverão ser apresentadas de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 42º Elaboradas a Dissertação e a Tese, compete ao professor orientador requerer, junto à Coordenação do Curso, a Defesa Pública, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 1º Junto com o requerimento para a Defesa Pública e o parecer do professor orientador sobre o trabalho do orientando, deverão ser entregues,

obrigatoriamente, à Coordenação do Curso **1 exemplar**, tanto para **Mestrado** quanto para **Doutorado**. Os **três** exemplares da **Dissertação** e os **quatro** exemplares da **Tese**, encadernados, digitados, conforme normas da ABNT, e orientações da Coordenação do Curso devem ser entregues aos Membros das respectivas Bancas. Conforme entendimento com o orientador e demais membros, as cópias poderão ser apenas enviadas por e-mail. Certificando-se mestrandos e doutorandos se o orientador e demais membros estão de acordo. Caso contrário, **mestrandos e doutorandos se responsabilizarão** pela entrega das cópias aos membros participantes de suas Bancas de Defesa.

§ 2º O professor Orientador deverá encaminhar à Coordenação, quinze dias antes da entrega da Dissertação e da Tese, uma sugestão de composição da Banca para aprovação do Colegiado.

Art. 43º A Banca Examinadora da Dissertação será constituída por **três membros titulares e um suplente** e a Banca Examinadora de Tese será constituída por **cinco membros titulares e um suplente**, dos quais um será o Orientador e os demais indicados pelo Colegiado do Curso, baseado em sugestões do Orientador, cabendo a Presidência ao orientador.

§ 1º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado de Curso designará um substituto, podendo seguir a indicação do orientador.

§ 2º As Bancas Examinadoras de Mestrado e Doutorado devem contar com membros externos ao Programa, sendo um para defesa de Mestrado e dois para defesa de Doutorado, devendo esses membros externos pertencerem a outros Programas de Pós-Graduação da UFPI ou a Programas de Pós-Graduação de outras IES.

§ 3º Quando existir o coorientador, este só poderá integrar a Banca Examinadora, na falta ou impedimento do orientador, para assumir a função de presidente.

§ 4º Os membros das Bancas Examinadoras deverão ser portadores, no mínimo, do grau de Doutor.

Art. 44º As defesas da Dissertação e Tese serão realizadas em local, dia e horário estabelecidos pela Coordenação do Programa, com divulgação de, pelo menos, sete dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§ 1º As defesas de Dissertação e Tese serão constituídas de uma exposição, durante a qual o candidato fará, em um tempo máximo de vinte minutos para Dissertação e de trinta minutos para Tese, uma síntese do seu trabalho, seguido da arguição individual pelos membros examinadores das respectivas bancas.

§ 2º Para **Dissertação**, cada membro examinador terá **vinte minutos** para suas considerações e arguição, tendo o **mestrando vinte minutos** para responder a cada examinador. Para **Tese**, cada membro examinador terá trinta minutos

para suas considerações e arguição, tendo o **doutorando trinta minutos** para responder a cada examinador.

§ 3º A arguição é procedimento a ser avaliado qualitativamente pelos membros Examinadores da Banca.

Art. 45º No julgamento da Dissertação e Tese, os membros da Banca Examinadora deverão atribuir ao mestrando e ao doutorando uma das seguintes menções: Aprovado ou Não Aprovado.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que receber a menção Aprovado pelos membros avaliadores da Banca Examinadora.

§ 2º Se o trabalho for recomendado para publicação, deverá constar em ata com uma breve justificativa.

§ 3º Nos casos em que sejam sugeridas modificações na Dissertação ou Tese pelos membros avaliadores da Banca Examinadora, o aluno deverá, em concordância com o orientador, efetuar as mudanças dentro do prazo máximo de trinta dias corridos; e, somente após o cumprimento dessas exigências, poderá solicitar o seu diploma de Mestre ou Doutor.

§ 4º As modificações procedidas pelo aluno na Dissertação ou na Tese, conforme preceitua o § 3º deste artigo, deverão passar pela aprovação do orientador ou de um dos membros da Banca Examinadora do trabalho, para serem consideradas definitivas pela Coordenação do Programa e ser solicitado o diploma.

§ 5º Para o depósito definitivo da Dissertação ou da Tese junto à Coordenação do Programa, o orientador deverá apresentar parecer, por escrito, aprovando a versão final do trabalho de Dissertação ou da Tese, levando em consideração as eventuais sugestões de alteração sugeridas pelos examinadores.

§ 6º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento da Dissertação e Tese serão conduzidos com base nas normas da UFPI.

§ 7º Nos casos de reprovação da Dissertação ou Tese em defesa pública, não será admitida a reapresentação do mesmo trabalho, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no Curso.

Art. 46º Após a aprovação da Dissertação ou Tese pela Banca Examinadora, o mestrando ou doutorando receberá uma declaração da Coordenação do Curso, contendo o resultado da avaliação de sua Dissertação ou Tese.

§ 1º A Coordenação do Curso responsabilizar-se-á pela confecção de uma Ata sobre o resultado do julgamento da Dissertação ou Tese e demais informações pertinentes, que será assinada pela Banca Examinadora e apresentada às demais pessoas presentes.

§ 2º O recém-mestre ou recém-doutor só receberá uma cópia da Ata após a entrega de **cópia em formato .pdf** de sua Dissertação ou Tese à Coordenação do Curso.

§ 3º Além da cópia em formato .PDF, o aluno deverá entregar à Coordenação do PPGEL os documentos exigidos para que ele possa **solicitar**, por meio do PPGEL, seu **Diploma** de conclusão do Mestrado. Feito isto, ele receberá sua Ata, Histórico e Declaração Pós-Defesa. Uma cópia do CD ficará na Coordenação e a outra cópia com os demais documentos serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º O Programa publicará e disponibilizará as Dissertações e Teses para consulta e *download* na página do Programa.

§ **Há um formulário de autorização para publicação on-line.**

SEÇÃO VIII

DO TÍTULO E DO DIPLOMA

Art. 47º Será concedido o grau de Mestre ou Doutor em Letras ao aluno que atender aos seguintes requisitos.

- I) Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa.
- II) Ter integralizado um **mínimo de vinte e quatro créditos** em disciplinas/seminários e/ou outras atividades previstas no currículo do Curso de Mestrado e **trinta e seis créditos** em disciplinas/seminários e/ou outras atividades previstas no currículo do Curso de Doutorado.
- III) Ter obtido **rendimento acadêmico igual** ou **superior a sete** em cada disciplina ou atividade.
- IV) Ter obtido frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas/seminários e/ou outras atividades previstas pelo Programa.
- V) Ter apresentado o Projeto de Pesquisa no Seminário de Dissertação ou ter sido aprovado no Exame de Qualificação de Projeto de Tese.
- VI) Ter cumprido o **Estágio de Docência na Graduação**, sob a supervisão do orientador, com **duração mínima de um semestre letivo para Mestrado e dois semestres letivos para Doutorado**, em caráter obrigatório para os bolsistas da CAPES e em caráter opcional para os demais alunos.
- VII) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação de Dissertação para os mestrandos ou nos exames de qualificação para no caso de doutorando.

- VIII) Ter tido aprovação na Apresentação e Defesa da Dissertação, ou na Defesa de Tese, conforme determina o presente Regimento.
- IX) Ter apresentado à Coordenação do Programa comprovante de regularidade junto à Biblioteca e à Tesouraria da UFPI.
- X) Ter apresentado, no mínimo, um trabalho, em evento científico, da área, de natureza nacional ou internacional para o Mestrado; e dois trabalhos em eventos de natureza nacional ou internacional para o Doutorado.
- XI) Ter entregue à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras, em nível de Mestrado, **comprovante de publicação de um artigo científico relacionado à dissertação, em periódico** indexado pela CAPES em Qualis A ou B, nacional ou internacional.
- XII) Para o **Doutorado**, faz-se necessário **ter publicado dois artigos em Revistas Qualis A1, A2, B1 ou B2**, sendo uma publicação individual e outra, opcionalmente, em coautoria com o orientador.

Parágrafo Único: O candidato à obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Letras, que tenha satisfeito as exigências deste regimento, fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela Área de Concentração e respectiva Linha de Pesquisa a que se vincula a Dissertação ou Tese.

- Art. 49°** A expedição do Diploma ficará condicionada à preparação pela Secretaria Administrativo-Acadêmica do Programa da seguinte documentação:
- a) Histórico escolar do aluno no Curso de Mestrado e Doutorado.
 - b) O resultado do Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese.
 - c) O resultado da Defesa da Dissertação ou Tese.
 - d) Comprovação de participação no Seminário de Dissertação no caso do Mestrado.
 - e) Relatório Final de atividades do mestrando ou doutorando.

TÍTULO V

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 50° O **Estágio de Docência**, por ser parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, presencial ou a distância, **será obrigatório para todos os pós-graduandos bolsistas da CAPES** e estimulado no âmbito de toda a Pós-Graduação *stricto sensu*, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Deverá ser realizado no âmbito do ensino de Graduação do Curso de Letras da UFPI, em área compatível com a área de abrangência do PPGEL, sob a supervisão do docente orientador do pós-graduando.

- b) Terá duração mínima de um semestre letivo para o Mestrado e de dois semestres letivos para o doutorado.
- c) Para fins de comprovação de sua realização junto à Coordenação do Programa, será apresentado pelo pós-graduando, a cada semestre letivo, o Relatório das Atividades do Estágio de Docência, o qual deverá ter o visto do orientador e ser avaliado pela Comissão de Bolsas do Programa, antes do lançamento do crédito correspondente no Histórico Escolar, com a denominação de Crédito de Atividade Programada: Estágio de Docência, equivalendo a dois créditos por período de atividade letiva.

TÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 51º A estrutura administrativa e organizacional do Programa de Pós-Graduação em Letras:

- a) Colegiado de Curso.
- b) Coordenação de Curso.
- c) Subcoordenação de Curso.
- d) Subcoordenação das áreas de Concentração.
- e) Secretaria Administrativo-Acadêmica de Curso.
- f) Laboratório de Informática.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 52º O Colegiado de Programa é órgão de natureza normativa e deliberativa e será composto pelo Coordenador e Subcoordenador, pelos representantes docentes das Áreas de Concentração, e por dois representantes discentes, um para cada nível.

§ 1º O Coordenador e Subcoordenador de Curso serão escolhidos na forma da legislação em vigor na Universidade Federal do Piauí e deverão pertencer a uma das Coordenações do Curso de Letras, assim como integrar o núcleo de professores permanentes do Programa.

§ 2º Os representantes das áreas de Concentração serão escolhidos entre os pares que compõem as respectivas áreas de concentração; deverão pertencer ao quadro de uma das Coordenações Letras e serão também indicados ao Colegiado do Curso.

§ 3º Cada representante discente será eleito pelos alunos matriculados no Curso para mandato de um ano.

Parágrafo único: Somente o representante discente do Doutorado poderá ser reconduzido por mais um ano.

Art. 53º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, ou, a pedido, por escrito, da maioria simples de seus membros.

§ 1º As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º As reuniões do Colegiado de Curso serão secretariadas pela Secretaria Administrativo-acadêmica que se encarregará de lavrar a Ata, que será assinada pelos membros do Colegiado.

Art. 54º São atribuições do Colegiado de Curso:

- I) Eleger, dentre os professores da categoria permanente do Programa em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, o Coordenador e o Subcoordenador que integrarão a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFPI.
- II) Aprovar a composição do seu corpo docente, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes, com suas respectivas exigências.
- III) Aprovar as normas internas de seu funcionamento.
- IV) Supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso.
- V) Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas do Programa e seus respectivos planos de atividade.
- VI) Decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular do curso, bem como sobre a criação de novas linhas de pesquisa e/ou subáreas de concentração.
- VII) Aprovar, no início de cada semestre letivo, os Programas de Disciplinas e demais atividades curriculares do Curso.
- VIII) Credenciar mediante análise de *Curriculum Vitae* os nomes de professores que integrarão o corpo docente permanente, de visitantes do Curso e o quadro de professores orientadores, encaminhando seus nomes para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como aos Departamentos nos quais os professores são lotados.
- IX) Reunir-se, pelo menos uma vez ao ano, para, em conjunto com todo o corpo docente, produzir Relatório de Avaliação do andamento do Curso, bem como do

desempenho de cada um dos membros do corpo discente, recomendando, quando necessário, as providências cabíveis.

- X) Aprovar os nomes dos integrantes de Comissão de Seleção, de Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação, de Defesa de Dissertação e da Comissão de Bolsas do Programa.
- XI) Aprovar os critérios e homologar os resultados dos processos seletivos de ingressos de alunos.
- XII) Aprovar, ouvido o aluno interessado, o nome do professor orientador e, quando for o caso, o do coorientador.
- XIII) Aprovar, ouvido o atual orientador, a mudança de orientador.
- XIV) Homologar o resultado de Exame de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação.
- XV) Fixar prazos para inscrição, seleção, matrícula e trancamento de disciplinas, de comum acordo com a Coordenação Geral de Pós-Graduação.
 - XVI) Aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de Pós-Graduação.
 - XVII) Decidir sobre proposta de desligamento de alunos, encaminhados pela Coordenação.
 - XVIII) Propor aos órgãos competentes da UFPI o número de vagas do Curso para o ano seguinte, conforme a disponibilidade de orientação do corpo docente.
 - XIX) Apreciar e deliberar sobre recursos, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao Programa.
 - XX) Propor aos órgãos competentes da UFPI, alterações na estrutura curricular do Curso, modificação ou extinção de disciplinas ou outras atividades que integram o plano curricular do Curso.
 - XXI) Decidir sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de créditos, bem como a recursos que lhe forem encaminhados.
 - XXII) Decidir sobre a oferta de disciplinas.
 - XXIII) Apreciar o Plano de Trabalho Anual da Coordenação do Curso, procedendo as alterações necessárias.
 - XXIV) Apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do Curso.
 - XXV) Baixar instruções normativas e aprovar convênios e intercâmbios do Curso com outras Universidades e Instituições, observando a legislação interna da UFPI.

- XXVI) Indicar um docente e homologar um representante estudantil para compor a Comissão de Bolsas do Curso, encarregada de selecionar, acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho dos bolsistas.
- XXVII) Fixar critérios para a seleção de bolsistas.
- XXVIII) Propor alterações e/ou atualizações deste regimento julgadas úteis ao funcionamento do Curso e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes da UFPI.
- XXIX) Decidir sobre os casos omissos.
- XXX) Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO E SUBCOORDENAÇÕES

Art. 55° A Coordenação Acadêmica e Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFPI ficará a cargo de um Coordenador e de um Subcoordenador e será vinculada ao Centro de Ciências Humanas e Letras.

- § 1° O Coordenador e o Subcoordenador deverão ter o título de Doutor e serão eleitos entre os professores do Quadro Permanente do Programa.
- § 2° As eleições de que trata o parágrafo anterior serão realizadas pelo Colegiado de Programa que escolherá, dentre os seus membros docentes em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, o Coordenador e o Subcoordenador do Programa para um mandato de **dois anos**, podendo ser renovado por mais **dois anos** consecutivos, conforme resolução interna da UFPI.
- § 3° Nas faltas e impedimentos do Coordenador de Programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Subcoordenador.
- § 4° Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e Subcoordenador, a função de Coordenador de Programa será exercida pelo membro do Colegiado do Programa mais antigo na docência da UFPI.
- § 5° No impedimento permanente ou na renúncia do Coordenador e do Subcoordenador, a substituição será feita através de eleição em reunião do Colegiado do Programa, convocada para este fim, pelo membro mais antigo do Colegiado, e o mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

Art. 56° São atribuições do Coordenador de Curso:

- I) Convocar e presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Curso, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade.
- II) Representar o Curso junto às instâncias superiores da UFPI, entidades de financiamento, Pesquisa e Pós-Graduação.
- III) Exercer a Direção Administrativa do Programa.
- IV) Executar as deliberações do Colegiado, os serviços administrativos e as atividades acadêmicas necessárias ao bom funcionamento do Curso.
- V) Promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes.
- VI) Propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao Programa.
- VII) Organizar o calendário de atividades acadêmicas do Curso para homologação pelo Colegiado e encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- VIII) Organizar, mediante entendimento com os Subcoordenadores das áreas de concentração, a oferta de disciplinas de cada período letivo.
- IX) Propor para aprovação do Colegiado a oferta de disciplinas, em cada período letivo.
- X) Convocar eleições para a Coordenação do Programa.
- XI) Presidir as reuniões do Colegiado do Programa.
- XII) Submeter ao Colegiado, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo.
- XIII) Submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de Estudos.
- XIV) Submeter ao Colegiado os nomes dos membros de Comissões de que trata o inciso dez do artigo 54.
- XV) Encaminhar à PRPG, a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação (CGPG) e encaminhadas ao CEPEX, as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado.
- XVI) Remeter CGPG/PRPG as cópias das atas das defesas, bem como cópia impressa e eletrônica das Dissertações defendidas.

- XVII) Encaminhar à CGPG/PRPG, a fim de que seja remetido à Capes, Relatório Anual de Atividades, para fins de avaliação institucional do programa.
- XVIII) Presidir a Comissão de Bolsas do Programa cujas funções serão regidas pelas normas da Capes.
- XIX) Encaminhar à CGPG/PRPG, em tempo oportuno, em consonância com as determinações da Comissão de Bolsa, as necessidades de bolsas.
- XX) Encaminhar, mensalmente, à PRPPG/CGPG as alterações necessárias a serem procedidas na folha de pagamento dos bolsistas do Programa.
- XXI) Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente.
- XXII) Exercer o voto de qualidade nas reuniões do Colegiado.
- XXIII) Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.
- XXIV) Exercer a coordenação das atividades de Seleção e Matrícula no âmbito do Curso, em articulação com os órgãos competentes da UFPI.
- XXV) Elaborar pareceres sobre processos de cancelamento ou trancamento de matrícula, acréscimo ou substituição de disciplinas ou outras atividades curriculares, aproveitamento de Créditos, submetendo-os à aprovação do Colegiado.
- XXVI) Elaborar e apresentar para a apreciação do Colegiado, Plano de Trabalho e Relatório Anual das atividades do Curso.
- XXVII) Enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Centro de Ciências Humanas e Letras, ao final de cada ano letivo, a Programação Acadêmica do ano seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividades.
- XXVIII) Propor, para a aprovação do Colegiado, nomes de professores para a Comissão de Seleção ao ingresso no Curso.
- XXIX) Propor, para homologação do Colegiado, nomes indicados pelos orientadores para compor as bancas de Exame de Qualificação e Defesa Pública da Dissertação.

- XXX) Designar os professores orientadores para orientação de dissertações, considerando sugestão do aluno e disponibilidade do quadro de orientadores, submetendo à homologação do Colegiado.
- XXXI) Expedir portarias, atestados, históricos e declarações relativas às atividades do Curso.
- XXXII) Propor, para a aprovação do Colegiado, modificações na estrutura curricular do Curso.
- XXXIII) Manter relações permanentes com os Departamentos Acadêmicos que dão sustentação ao Curso.
- XXXIV) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento.

Parágrafo único: A Comissão de Bolsas, referida no inciso XVIII deste artigo, será composta pelo Coordenador do Programa, por um representante docente do Colegiado e por um representante discente.

Art. 57° São atribuições do Subcoordenador do Curso substituir, em seus impedimentos, o Coordenador de Curso, bem como auxiliar nas tarefas que a ele competem.

Art. 58° São atribuições do Subcoordenador da Área de Concentração:

- a) Promover a articulação permanente entre os professores e pesquisadores de sua respectiva Área, bem como com os demais Subcoordenadores e Coordenação do Curso.
- b) Manter reuniões periódicas com o corpo docente de sua Área de Concentração, para avaliar o andamento do Curso e, sobretudo, das pesquisas dos professores e alunos a ela vinculados.
- c) Executar as deliberações do Colegiado.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 59° A Secretaria Administrativa, ligada diretamente à Coordenação, é a unidade executora dos serviços administrativos do Curso, sendo dirigida por um secretário, a quem compete as seguintes atribuições:

- I) Coordenar, organizar e controlar o trabalho da Secretaria.
- II) Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didático/administrativas.

- III) Organizar e manter atualizada a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Curso.
- IV) Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios.
- V) Secretariar as reuniões do Colegiado e manter em dia o livro de Atas.
- VI) Manter em dia o inventário dos equipamentos e material permanente pertencente ao Curso.
- VII) Receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção.
- VIII) Receber matrícula dos alunos.
- IX) Providenciar editais e convocações das reuniões do Colegiado, e demais órgãos da estrutura administrativa do Curso.
- X) Programar e controlar o uso dos equipamentos da Coordenação do Curso e do Laboratório de Informática.
- XI) Responsabilizar-se pela programação do uso do espaço físico do Curso, bem como pela supervisão de sua conservação e limpeza.
- XII) Oferecer apoio administrativo ao corpo docente no exercício de suas atividades vinculadas ao Curso.
- XIII) Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionalismo do Curso.

SEÇÃO IV

TÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE E DE PESQUISADORES

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 61º O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Letras engloba três categorias de docentes: permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo 1º - Podem ser docentes permanentes do Programa os que apresentam vínculo funcional com a UFPI, docentes aposentados pela UFPI e docentes cedidos por outra IES. Nesta categoria, deve ter no mínimo 70% de docentes da UFPI; e, em sua maioria, de uma Coordenação de Letras.

Parágrafo 2º - O docente credenciado como professor permanente, de acordo com a Resolução 01/2014, deverá atuar nas atividades de ensino, orientação de dissertação e tese e orientação de iniciação científica, além de apresentar produção acadêmico-científica nas áreas de linguística ou literatura.

Parágrafo 3º - O docente credenciado como professor colaborador, de acordo com a Resolução 01/2014, deverá atuar nas atividades de ensino ou orientação de dissertação/tese além de apresentar produção acadêmico-científica nas áreas de linguística ou literatura.

Parágrafo 4º - O docente credenciado como Professor Visitante, de acordo com a Resolução 01/2014, deverá atuar em atividades específicas de ensino, por tempo limitado ou orientação de dissertação/tese além de apresentar produção acadêmico-científica nas áreas de linguística ou literatura.

Art. 62º - Para solicitar credenciamento junto ao Programa na categoria de Professor Permanente o docente deverá, no momento da solicitação, apresentar documentos comprobatórios das seguintes atividades:

- I - Título de doutor obtido há, pelo menos, dois anos, em curso de doutorado reconhecido pela Capes.
- II - Vínculo institucional com uma IES há, pelo menos, um ano.
- III - Um projeto de pesquisa claramente vinculado à linha de pesquisa na qual atuará no Programa, o qual será desenvolvido após seu credenciamento.
- IV - Oito publicações do Indicador 1 da área de Letras e Linguística – conforme documento de área de L&L – pertinentes à área de concentração pretendida, nos quatro anos exatamente anteriores.
- V - Quatro participações em eventos da área de Letras e Linguística e/ou promovida pelo Grupo de Pesquisa do qual participa, nos quatro anos exatamente anteriores.
- VI - Vinculação a um grupo de pesquisa da área de Letras e Linguística, registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 63º - Para solicitar credenciamento junto ao Programa, na categoria de professor colaborador, o docente deverá, no momento da solicitação, apresentar documentos comprobatórios das seguintes atividades:

- I - Título de doutor obtido há, pelo menos, dois anos, em curso de doutorado reconhecido pela Capes.
- II - Vínculo institucional com uma IES há, pelo menos, um ano.
- III - Um projeto de pesquisa claramente vinculado à linha de pesquisa na qual atuará no Programa, o qual será desenvolvido após seu credenciamento.
- IV - Quatro publicações do Indicador 1 ou oito publicações no Indicador 2, da área de Letras e Linguística – conforme documento de área de L&L – pertinentes à área de concentração pretendida, nos quatro anos exatamente anteriores.
- V - Duas participações em eventos da área de Letras e Linguística ou do Grupo de Pesquisa do qual participa nos quatro anos exatamente anteriores.
- VI - Vinculação a um grupo de pesquisa da área de Letras e Linguística, registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 64° - O colegiado acatará os pedidos de ingresso levando em conta, além da documentação dos candidatos, as necessidades acadêmicas do programa.

Art. 65° - Os professores permanentes e colaboradores serão submetidos a processo de credenciamento nos limites de cada quadriênio de avaliação, conforme critérios estabelecidos pela CAPES, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPI e pelo PPGL.

Parágrafo único - O número de professores permanentes não poderá ser inferior a 70% do número total de professores do Programa.

Art. 66° - Os professores já credenciados que vierem a se aposentar poderão continuar suas atividades como professores permanentes ou colaboradores, desde que assim o sejam anteriormente à sua aposentadoria. Parágrafo único. O credenciamento de professores aposentados deverá obedecer às mesmas normas às quais se submetem professores não aposentados.

Art. 67° - O credenciamento do docente será solicitado à Coordenação do PPGL, o qual será apreciado pelo Colegiado a partir de pareceres de dois professores da área de concentração pretendida e da documentação constante no artigo 2° desta Resolução.

Art. 68° - Caberá ao Colegiado definir o período efetivo de ingresso do docente a ser admitido no programa.

Art. 69° - O docente credenciado como permanente junto ao PPGL poderá ser credenciado em apenas mais um outro Programa de Pós-Graduação.

Art. 70° - Para manter-se credenciado junto ao programa, o docente se obriga a manter o seu Currículo Lattes atualizado e a enviar relatório anual de atividades no período solicitado pela Coordenação do PPGL.

Art. 71° - Para o credenciamento/descredenciamento dos professores, o período a ser considerado equivalerá ao quadriênio corrente de avaliação da Capes.

Art. 72° Podem ser docentes visitantes do Programa: professores ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que forem liberados para colaborar, por tempo determinado (no mínimo de três meses) em regime de tempo integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino e orientação.

§ 1° A atividade de orientação de que trata o Art. 72° deste artigo só poderá ocorrer se o período de tempo do professor visitante na Instituição corresponder a um período de, no mínimo, **vinte e quatro** meses.

Art. 73° O descredenciamento de docentes será proposto pela Coordenação ao Colegiado do PPGEL, após observância de que o docente não se enquadra nas exigências da área, explicitada em legislação da CAPES após avaliação sistemática anual, durante o quadriênio.

Parágrafo Único - Readquiridas as condições de que trata este artigo, o professor poderá solicitar a sua reintegração ao corpo docente do Programa.

SEÇÃO II

DOS PESQUISADORES

Art. 74° O corpo de pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFPI é constituído por todos os docentes do Programa.

TÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 75° O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Letras é constituído por todos os alunos regulares e os alunos especiais, na forma deste Regimento.

Parágrafo Único: Aos alunos regulares será exigido tempo de dedicação ao Curso compatível com seu pleno acompanhamento.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 76° O presente Regimento somente pode ser alterado por proposta da Coordenação do Programa ou por iniciativa do Colegiado, por votação da maioria de seus membros.

Art. 77° Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pelo Colegiado de Curso, cabendo recursos às instâncias superiores da UFPI, conforme legislação interna.

Art. 78° O presente regimento entra em vigor, na data de sua aprovação, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 8 de setembro de 2020

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Alves Filho', is written over a horizontal line.

Prof. Dr. Francisco Alves Filho
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras